

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização da Doença Filariose Linfática no Estado de Goiás. O objetivo dessa política é gerar maior esclarecimento sobre essa doença.

Além disso, a política pública atende os objetivos fundamentais do artigo 3º da Constituição Federal e o artigo 25, §1º, da mesma lei na qual trata das competências do Estado.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Filariose linfática, conhecida popularmente como Elefantíase, é uma zoonose provocada pelo parasita nematoide *Wuchereria Bancrofti*, e é transmitida pelo vetor do artrópode do gênero *Culex* ao homem, e acomete diversas pessoas, levando os enfermos a apresentarem sintomas como: febre, edema nos membros afetados, dores musculares, mal-estar, presença de gordura na urina, cefaleia, entre outros. Seu diagnóstico é feito a partir de exames laboratoriais, como exame de sangue ou anticorpos, e seu tratamento é realizado através do uso de antiparasitários e, em alguns casos, antibióticos, sendo o uso de dietilcarbamazina o mais utilizado e recomendado, inclusive, pela Secretaria de Saúde que, em uma de suas publicações sobre Filariose, informa que trata-se de um medicamento com baixo custo e é fornecido também de maneira gratuita pelo Renase através das políticas públicas efetivas no ano de 2022.¹

Os primeiros sintomas costumam ser processos inflamatórios (desencadeados pela morte do verme adulto) localizados nos vasos linfáticos (linfangite), com febre, calafrio, dor de cabeça, náusea, sensibilidade dolorosa e vermelhidão ao longo do vaso linfático – em diferentes regiões independentes de sua localização: escroto, cordão espermático, mama, membros

¹ Ministério da Saúde

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude/elefantíase> - Acesso 10/05/24.



inferiores, etc. São frequentes os casos com ataques repetidos de linfangite, linfadenite (inflamação dos nódulos linfáticos) e lesões genitais.

A evolução da filariose é lenta. Seus sinais e sintomas são decorrentes principalmente da dilatação (ectasia) do vaso linfático muitas vezes complicada por infecções secundárias. De 10% a 15% dos casos de filariose vão apresentar elefantíase, após 10 a 15 anos de infecção.

Na elefantíase, há fibrose (endurecimento e espessamento) e hipertrofia (inchaço exagerado) das áreas com edemas linfáticos, provocando deformações. Geralmente, ela se localiza em uma ou ambas as pernas, ou nos órgãos genitais externos (raras vezes nas mamas).

Segundo o Departamento de Doenças Tropicais Negligenciadas da Organização Mundial de Saúde da OMS, mais de um bilhão de pessoas no mundo sofrem com alguma doença negligenciada. Estima-se que, no Brasil, cerca de 16 milhões de pessoas apresentem alguma delas, a exemplo de Doença de Chagas, Teníase-Cistecercose, Dengue e Chicungunya, Leishmaniose, Hanseníase, Filariose Linfática, Oncocercíose, Raiva, Esquistossomose ou Geohelmitíase. Apesar de sua alta prevalência e gravidade, existem poucos estudos no mundo sobre opções terapêuticas ou vacinas para essas doenças.²

Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d , de 17 de julho de 1975, o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública. Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art 2º A ação de vigilância epidemiológica compreende as informações, investigações e levantamentos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.

² Ministério da Saúde

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude/elefantíase> - Acesso 10/05/24.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 10/05/2024 14:30

Checksum: **F504D065A634BA3C35375E4C94DB466746108CDA92277656C649813F8227E77A**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.